



ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

(consolidados em 18/04/2023 às 12:48:51)

Questão 01: Os itens são para aquisição única ou se trata de um SRP? Se for um SRP, poderiam nos informar qual quantidade mínima por fornecimento? Para que possamos fazer um preço mais acessível para o órgão, ou qual quantitativo seria pedido inicialmente?

Resposta à questão 01: Os itens são para aquisição única. Para este certame, não foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP). Portanto, prejudicadas as outras questões.

Questão 02: O MEI fica isento de apresentar balanço patrimonial?

Resposta à questão 02: Não. O MEI deve apresentar balanço patrimonial, consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU): *“Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002)”. (Acórdão TCU nº 133/2022-Plenário. Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).*

Questão 03: Podemos apresentar um atestado em que nossa empresa já vendeu materiais esportivos? Pois temos atestados mas não temos com a quantidade exata desse pregão.

Resposta à questão 03: Sim, nos termos do subitem 16.3.1 do Termo de Referência.

Questão 04: Como podemos apresentar nosso balanço? Pois “no estado X” o MEI não pode registrar balanço patrimonial, estamos fazendo declarações de que é impossível registrar balanço patrimonial de MEI “no estado X” e apresentando junto com as documentações em anexo do pregão. Podemos seguir o mesmo procedimento para o pregão em questão? Pois se trata de uma aquisição única geralmente o MEI não precisa apresentar balanço: A única exceção se dá para os casos de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, conforme prevê o art. 3º do Decreto 8.538/2015, que reproduziu a mesma redação constante do Decreto 6.204/2007, que foi por ele revogado: "Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." Poderiam confirmar por gentileza se a exigência do balanço para aquisição única está correta? Se formos pensar na prática, realmente faz sentido a isenção do balanço para itens de aquisição única, sendo que o risco de inadimplência com o contrato por parte do contratado pela sua capacidade financeira diminui consideravelmente.

Resposta à questão 04: Considerando que a exigência ficará desproporcional, de forma que seria exigido o balanço patrimonial de MEI, mas não de ME/EPP, e após deliberação com a gestão superior desta Divisão de Licitações, o Edital será republicado, sem constar a exigência de qualificação econômico-financeira.

Fim.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

Pregoeiro e equipe de apoio